



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 101/2017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017**

**Senhor Presidente!  
Senhores Vereadores!  
Senhora Vereadora!**

Pelo presente, encaminhamos à sua apreciação, o incluso Projeto de Lei, que trata da estimativa de RECEITA e DESPESA para o exercício de 2018, e estabelece diversas medidas contábeis imprescindíveis ao adequado funcionamento da máquina administrativa no próximo exercício.

Certos da sua aprovação, eis que medida de indiscutível interesse da comunidade campo-bonense, subscrevemo-nos afirmando estima.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Ao Senhor  
MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA  
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 101/2017, de 13 de novembro de 2017.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM/RS PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** O Orçamento Fiscal do Município de Campo Bom, para o exercício de 2018, estima a Receita da Administração Direta em **R\$ 226.500.000,00**, e fixa a respectiva Despesa em **R\$ 224.000.000,00**; outrossim, estima a Receita para a Administração Indireta em **R\$ 49.800.000,00**; e fixa a respectiva Despesa em **R\$ 52.300.000,00**, totalizando, tanto a Receita como a Despesa, a importância de **R\$ 276.300.000,00**, nos termos detalhados nos instrumentos que instruem esta Lei.

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes da lei, com o seguinte desdobramento:

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>	
<b>DETALHAMENTO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 258.344.690,00</b>
1.1. Receita Tributária	R\$ 68.374.500,00
1.2. Receita de Contribuições	R\$ 18.459.600,00
1.3. Receita Patrimonial	R\$ 13.163.831,00
1.4. Receita Agropecuária	R\$ 1.500,00
1.5. Receita de Serviços	R\$ 269.700,00
1.6. Transferências Correntes	R\$ 155.697.458,00
1.7. Outras Receitas Correntes	R\$ 2.378.101,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 9.607.000,00</b>
2.1. Operações de Crédito	R\$ 8.015.000,00
2.2. Alienação de Bens	R\$ 160.000,00
2.3. Transferências de Capital	R\$ 1.432.000,00
<b>3 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 24.745.750,00</b>
3.1. Receitas de Contribuições	R\$ 24.745.750,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 292.697.440,00</b>
<b>4 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$ 16.397.440,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 276.300.000,00</b>



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Art. 3º.** A despesa da Administração Direta e Indireta será autorizada obedecendo a classificação institucional funcional programática pertinente, sendo dividida em:

I – Despesa autorizada pelo Poder Executivo	R\$	219.800.000,00
II – Despesa autorizada pelo Poder Legislativo	R\$	4.200.000,00
<b>Sub-total ( Despesa da Administração Direta )</b>	<b>R\$</b>	<b>224.000.000,00</b>
III – Autarquia ( IPASEM)	R\$	52.300.000,00
<b>Sub-total ( Despesa da Administração Indireta )</b>	<b>R\$</b>	<b>52.300.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA</b>	<b>R\$</b>	<b>276.300.000,00</b>

**Parágrafo Único.** Do total da despesa autorizada, **R\$ 2.000.000,00** referem-se à Reserva de Contingência da Administração Direta, e **R\$ 1.161.250,00** referem-se à Reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, da Administração Indireta (IPASEM) e **R\$ 17.585.750,00** às Reservas Matemáticas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, da Administração Indireta (IPASEM).

**Art. 4º.** Na conformidade do disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no art. 165 § 8º, da Constituição Federal, no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, e, na Resolução TCE/RS nº 581/2001, o Poder Executivo fica autorizado, no que se refere aos desdobramentos a serem adotados, ao seguinte:

**I** – Abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, até o limite recebido.

**II** – Abrir crédito suplementar para remanejamento das dotações orçamentárias relativas ao mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação existente.

**III** – Abrir crédito suplementar, com o saldo dos recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre.

**IV** – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total autorizada.

**V** – Abrir Créditos Suplementares usando como recurso a Reserva de Contingência.

**VI** – Abrir Créditos Suplementares com recursos de *Superávit* Financeiro apurado no Balanço do exercício anterior, desde que a dotação orçamentária já tenha sido autorizada pela Lei de Orçamento, e estejam atendidas as Metas e Prioridades estabelecidas no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**§ 1º.** A autorização a que se refere o *caput* deste artigo não onera o limite nele previsto, quando o crédito é destinado à suplementação de dotações inerentes ao atendimento de despesas relativas à pessoal e encargos sociais, e no pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida.

**§ 2º.** A abertura de créditos suplementares utilizará recursos provenientes de anulação parcial ou total das dotações, incorporação de *superávit* e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço e excesso de arrecadação.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá firmar Convênios com outras esferas de Governo e com entidades, objetivando o desenvolvimento de Programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Habitação, Saneamento, Preservação Ambiental, Indústria, Comércio, Turismo, e modernização da Administração Tributária, atendendo a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Para atendimento dos programas referidos no “caput” deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a realizar Operações de Crédito, a serem formalmente informadas à Câmara de Vereadores no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Art. 6º.** Fica autorizado a concessão de ajuda financeira à entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de Saúde e/ou Habitação, e/ou Esporte e/ou Cultura e/ou Lazer e/ou Educação e/ou Recreação e/ou Segurança Pública e/ou Assistência Social, conforme previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O., e observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º.** Integram esta Lei, como se nela transcritos estivessem, os seguintes documentos:

I – Memórias de cálculos na forma estabelecida no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, e no art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964, contemplando Receita, Despesa por Órgão, e Resumo Geral da Despesa.

II – Orçamento relativo a Administração Direta (Poderes Executivo e Legislativo) e a Administração Indireta (autarquia).

III – Orçamento da seguridade social.

IV – Mensagem, com a exposição circunstanciada, nos termos exigidos no inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964.

V – Anexo de compatibilização do orçamento com as Metas Prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa ao Exercício de 2018.

VI – Anexo V - Anexo 6 – Programa de Trabalho.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**VII** – Adendo VI - Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais.

**VIII** – Adendo VII - Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos.

**IX** – Adendo VIII - Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções.

**Art. 8º.** O Poder Executivo fica autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de receita, com a finalidade de atender insuficiência de Caixa durante o exercício financeiro, observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, art. 38.

**Art. 9º.** As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 13 de novembro de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.